



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4225, DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para proibir a cobrança de preço mais elevado sem justificativa técnica, por produtos ou serviços destinados ao público feminino.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para proibir a cobrança de preço mais elevado sem justificativa técnica, por produtos ou serviços destinados ao público feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“**Art. 39.**

.....

XV – cobrar preço mais elevado sem justificativa técnica para o público feminino.

.....(NR)”

Art. 2º O descumprimento desta Lei enseja tratamento discriminatório e sujeita os responsáveis à sanção de multa, nos termos da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, há produtos ou serviços destinados ao público feminino ou masculino.

Contudo, esses produtos ou serviços, às vezes da mesma marca e com idêntica finalidade, composição química ou especificações técnicas, são de preço mais elevado que aqueles destinados ao público masculino.

Há alguns estudos interessantes a respeito desse fenômeno, mas isso pode ser percebido por qualquer pessoa. Os exemplos mais comuns são cabeleireiros, lavanderias e cosméticos. É bem verdade que, muitas vezes, os produtos ou serviços são realmente diferentes por alguma razão de ordem técnica, justificando o preço diferenciado. Outras vezes, porém, é pura questão de *marketing*.

Grande parte do público feminino aceita a propaganda de que esses produtos ou serviços são mais caros porque são especialmente dirigidos às mulheres, que continuam a adquiri-los sem se dar conta da injustiça ou mesmo por não ter outra opção por questões de mercado, já que a cobrança diferenciada ocorre por razões culturais.

Sem entrar no mérito se somos uma sociedade machista ou patriarcal, há quem diga que existe para as mulheres uma pressão maior para cuidados com a elegância e com a beleza física, muitas vezes desassociada de aspectos saudáveis. Não queremos, de forma alguma, discutir neste projeto de lei se essas questões são certas ou erradas, muito menos normatizar algo nesse sentido.

Ao revés, partindo da constatação da realidade, propomos vedar a prática de discriminação de preços por produtos ou serviços idênticos sem qualquer razão técnica, de modo a proteger o público feminino.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para aprovação desta importante proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art39